



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 0257/2023**

Os arts. 1º, 10, 25, 35 e 36 e o Anexo I do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 0257/2023 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 5º.....

V – a Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca (SAR), a cuja estrutura se integra a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ);

.....” (NR)

“Art. 10.

‘TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

CAPÍTULO V
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Seção III
Da Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca

Art. 30-A.

.....” (NR)

“Art. 11. A Seção III do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida da Subseção Única, com a seguinte redação:

‘TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

CAÍTULO V
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Seção III
Da Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca



.....
Subseção Única
Da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca

Art. 30-B.

.....
Parágrafo único. A SAQ subordinada à SAR, contará com o seu apoio jurídico, técnico e operacional.” (NR)

.....
“Art. 25.

‘Art. 49.

.....
IV – Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural em Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca;

.....” (NR)

.....
“Art. 35.

‘Art. 106.

.....
III – Secretário de Estado da Agricultura e Pesca;

.....” (NR)

“Art. 36.

‘Art. 106-A.

.....
III – Secretário Adjunto da Agricultura e Pesca;

.....” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva



“ANEXO I

‘ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1.5. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PESCA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	3
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	5
		2	19
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	8
Funções Gratificadas	FG	2	9

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição acessória ao Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 0257/2023, que “Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”, altera do nome da Secretaria de Estado da Agricultura para Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca, tendo por objetivo, primordial, subordinar a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ) à Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca (SAR).

Tal iniciativa exige a alteração de seu quadro de cargos em comissão e funções.

Assim, submeto a presente proposta acessória à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, contando com a sua aprovação.

Deputado Altair Silva